

Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Conta de 2022

RELATÓRIO N.º 01/2023 – VEC/SRATC

VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS



T
C TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 01/2023 – VEC/SRATC

Verificação externa da conta do Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (Conta de 2022)

Ação n.º 23/D109

Aprovação: Sessão ordinária de 20-04-2023

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Índice de quadros	3
Siglas e abreviaturas	3
Sumário	4
I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento da ação	5
2. Âmbito e objetivos	6
3. Metodologia e técnicas de análise	7
4. Condicionantes e limitações	8
5. Contraditório	9
6. Responsáveis	9
II. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO EXTERNA	
7. Referencial contabilístico e prestação de contas	11
8. Opinião sobre as demonstrações financeiras e orçamentais e sobre o relatório de gestão	12
9. Demonstração numérica	13
10. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas	14
III. CONCLUSÕES	
11. Principais conclusões	15
12. Decisão	16
Conta de emolumentos	17
Ficha técnica	18
Anexos	
I – Balanço	20
II – Demonstração dos resultados por natureza	23
III – Demonstração do desempenho orçamental – Recebimentos	24
IV – Demonstração do desempenho orçamental – Pagamentos	26
V – Certificação Legal das Contas	28
VI – Resposta dada em contraditório	33
Apêndices	
I – Metodologia	35
II – Índice do dossiê corrente	37

Índice de quadros

Quadro 1 – Responsáveis pela execução financeira e orçamental	9
Quadro 2 – Responsáveis pela elaboração, apresentação, divulgação e aprovação das demonstrações financeiras e orçamentais	9
Quadro 3 – Demonstração numérica	14

Siglas e abreviaturas

AFT	—	Ativos Fixos Tangíveis
AI	—	Ativos Intangíveis
BDO	—	BDO & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L. ^{da}
cf.	—	confrontar
doc.	—	documento
eSPap	—	Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
GeRFiP	—	Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado
GeRHup	—	Gestão de Recursos Humanos em modo Partilhado
ISSAI	—	<i>International Standards of Supreme Audit Institutions</i>
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
NCP	—	Norma de Contabilidade Pública
p.	—	página
POCP	—	Plano Oficial de Contabilidade Pública ²
pp.	—	páginas
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas ³
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
UniLEO	—	Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental
VEC	—	Verificação Externa de Contas

¹ [Lei n.º 98/97](#), de 26 de agosto, republicada em anexo à [Lei n.º 20/2015](#), de 9 de março, alterada pelos artigos 248.º da [Lei n.º 42/2016](#), de 28 de dezembro, 402.º da [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março, 7.º da [Lei n.º 27-A/2020](#), de 24 de julho, e 331.º da [Lei n.º 12/2022](#), de 27 de junho.

² [Decreto-Lei n.º 232/97](#), de 3 de setembro, revogado pelo artigo 17.º, n.º 1, alínea a) do [Decreto-Lei n.º 192/2015](#), de 11 de setembro.

³ [Decreto-Lei n.º 192/2015](#), de 11 de setembro, alterado pelos artigos 3.º do [Decreto-Lei n.º 85/2016](#), de 21 de dezembro, e 164.º do [Decreto-Lei n.º 33/2018](#), de 15 de maio.

Sumário

O que auditámos?

Verificou-se a conta do Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, relativa ao ano económico de 2022, visando, em particular, apreciar se as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira em 31-12-2022, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), e se as demonstrações orçamentais foram preparadas de acordo com os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública 26 – Contabilidade e Relato Orçamental.

O que concluímos?

A prestação de contas foi efetuada no referencial contabilístico Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), apesar das limitações da aplicação informática utilizada – Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado (GeRFiP).

A conta foi apresentada por via eletrónica, dentro do prazo legal e de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas.

As demonstrações financeiras do Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira a 31-12-2022, e o desempenho financeiro e os fluxos de caixa de acordo com o SNC-AP. As demonstrações orçamentais foram preparadas de acordo com os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, exceto quanto à contabilização, como operações extraorçamentais, das retenções referentes às remunerações, circunstância que decorre de limitações da aplicação informática.

A demonstração numérica a que se refere o artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC, aplicável por remissão da alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º da mesma lei, está suportada nas demonstrações orçamentais apresentadas, tendo sido possível confirmar os saldos de abertura e de encerramento do exercício de 2022.

I. Introdução

1. Fundamento da ação

1 A verificação externa da conta do Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas foi realizada em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2023⁴ e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea d), 54.º e 113.º, alínea b), da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), de acordo com o procedimento previsto no artigo 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas⁵.

2 A nível do Plano Estratégico Trienal do Tribunal de Contas para 2023-2025, a ação enquadra-se no objetivo estratégico 2 – *Rigor e Responsabilidade* e no eixo prioritário 2.2 – *Reforçar a auditoria e verificação de contas às entidades sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal, incluindo as que abrangem contratos e atos que reclamem um controlo de legalidade e conformidade*.

3 O Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas é dotado de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, encontrando-se sujeito à obrigação de elaboração e prestação de contas e aos poderes de controlo financeiro e jurisdição da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas⁶.

4 Tem como órgão de gestão o conselho administrativo, composto pelo Subdiretor-Geral do Serviço de Apoio da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, que preside, e por dois vogais, sendo também designados dois substitutos daqueles⁷.

5 O conselho administrativo exerce a competência de administração financeira, competindo-lhe designadamente⁸:

- a) Autorizar as despesas que não devam ser autorizadas pelo Presidente do Tribunal de Contas;
- b) Autorizar o pagamento de despesas, qualquer que seja a entidade que tenha autorizado a respetiva realização;

⁴ Aprovado pela Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15 de dezembro de 2022, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2023, p. 189, sob o n.º 6/2022-PG, e no Jornal Oficial, II série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2023, p. 152, sob o n.º 1/2023.

⁵ Aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 3/2021 do Plenário Geral do Tribunal de Contas, aprovada em sessão de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 48, de 10 de março de 2021, e pela Resolução n.º 2/2022 do Plenário Geral do Tribunal de Contas, aprovada em sessão de 29 de março de 2022, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 68, de 6 de abril de 2022.

⁶ Cf. artigos 4.º, n.º 2, 35.º, n.º 1, e 51.º, n.º 2, alínea c), da LOPTC.

⁷ Cf. artigo 34.º, n.º 3, da LOPTC.

⁸ Cf. artigos 34.º, n.º 4, da LOPTC, e 92.º, n.º 3, do Regulamento do Tribunal de Contas.

- c) Preparar os projetos de orçamento, bem como as propostas de alteração orçamental que se revelem necessárias;
- d) Gerir o Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas;
- e) Elaborar, aprovar e prestar as respetivas contas.

2. Âmbito e objetivos

6 A ação incidiu sobre a conta do Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, relativa a 2022, com o âmbito definido no artigo 54.º da LOPTC, envolvendo, em particular, a apreciação dos seguintes documentos:

- Balanço, com um total de 674 576,55 euros⁹;
- Demonstração dos resultados por natureza, com um total de rendimentos e de gastos de 448 778,81 euros e de 512 794,92 euros, respetivamente¹⁰;
- Mapas de execução orçamental, com um total de receita cobrada líquida de 772 049,13 euros e de despesa paga líquida de reposições de 532 942,39 euros¹¹;
- Anexos às demonstrações financeiras e orçamentais¹².

7 De acordo com o plano global da ação¹³, a verificação externa teve por objetivos¹⁴:

- avaliar a fiabilidade do sistema de controlo interno;
- apreciar a legalidade e a regularidade das operações;
- verificar se as demonstrações financeiras e orçamentais refletem de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a situação financeira e os resultados das operações orçamentais em conformidade com a estrutura conceptual de relato financeiro aplicável.

8 A ação envolveu também:

- verificar se os documentos de prestação de contas foram elaborados e prestados de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas;

⁹ Cf. Anexo I (doc. 03.01.01).

¹⁰ Cf. Anexo II (doc. 03.01.02).

¹¹ Demonstração de execução orçamental da receita (doc. 03.02.03) e demonstração de execução orçamental da despesa (doc. 03.02.04). A demonstração do desempenho orçamental está reproduzida nos Anexos III e IV (doc. 03.02.02).

¹² Anexo às demonstrações financeiras (doc. 03.01.05) e anexo às demonstrações orçamentais (doc. 03.02.05).

¹³ Aprovado por despacho de 02-02-2023, exarado na Informação n.º 21-2023/DAT-UAT II (doc. 02.01).

¹⁴ Cf. artigo 54.º, n.º 1, alíneas a) a c), da LOPTC.

- conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento¹⁵;
- apreciar o cumprimento do princípio da transparência da gestão financeira, orçamental e patrimonial.

3. Metodologia e técnicas de análise

9 A ação abrange as fases de planeamento, execução e elaboração do relato e do Relatório, sendo em cada momento adotados os procedimentos suportados nas metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas no seu *Manual de Auditoria – Princípios fundamentais*⁶ e nas normas de auditoria aprovadas no âmbito da INTOSAI – *International Organisation of Supreme Audit Institutions*, para a auditoria financeira¹⁷.

10 A conta do Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas foi submetida a auditoria financeira, levada a efeito pela BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.^{da} (doravante designada por BDO)¹⁸, a qual visou expressar opinião sobre:

- se as contas dão uma imagem verdadeira e apropriada de acordo com o referencial contabilístico aplicável (SNC-AP);
- a legalidade e a regularidade das operações examinadas.

11 A execução dos trabalhos obedeceu às Normas Internacionais de Auditoria, complementadas pelas normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais determinam que o exame seja planeado e executado com o objetivo de se obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes.

12 A BDO desenvolveu uma análise, por amostragem, da documentação de suporte dos valores e das informações constantes das demonstrações financeiras, avaliou as estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho Administrativo, apreciou as políticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias, apreciou a aplicabilidade do princípio da continuidade e avaliou as demonstrações financeiras consideradas na sua globalidade.

¹⁵ Cf. artigo 54.º, n.º 3, alínea c), da [LOPTC](#).

¹⁶ De acordo com o previsto no artigo 22.º do Regulamento do Tribunal de Contas. O *Manual de Auditoria – Princípios fundamentais* foi aprovado pelo Plenário da 2.ª Secção, em sessão de 29 de setembro de 2016.

¹⁷ [ISSAI 200](#) – «Princípios fundamentais de auditoria financeira», [ISSAI 2000](#) – «Aplicação das normas de auditoria financeira» e [ISSAI 2000-2899](#) – «Normas de auditoria financeira».

¹⁸ Cf. artigo 113.º, alínea d), da LOPTC. O contrato celebrado tem por objeto a «aquisição de serviços de auditoria financeira à conta consolidada do grupo público Tribunal de Contas e às respetivas contas individuais relativas à execução do Orçamento do Estado e aos cofres privativos da Sede, da Secção Regional dos Açores e da Secção Regional da Madeira, dos anos de 2021, 2022 e 2023, tendo em vista à emissão dos correspondentes relatórios de auditoria e/ou certificações legais de contas (...)» (doc. 01.01).

13 Para o efeito, selecionou uma amostra de processos relativos às contas de *ativos fixos tangíveis e depreciações, clientes, contribuintes e utentes, caixa e depósitos, acréscimos e diferimentos, património líquido, outras contas a pagar (excluindo acréscimos de gastos), fornecimentos e serviços externos, gastos com pessoal, outros gastos, impostos e taxas e outros rendimentos*.

14 Verificou também a conformidade das demonstrações orçamentais com a Norma de Contabilidade Pública 26 – Contabilidade e Relato Orçamental e com os modelos e regras emitidas pela UniLEO, se o orçamento inicial e as correspondentes alterações foram autorizadas pelas entidades competentes e se as liquidações e as obrigações estavam devidamente sustentadas e refletidas nas demonstrações orçamentais.

15 A análise incluiu ainda a revisão dos sistemas de controlo interno e contabilístico, verificações físicas e circularização de saldos.

16 De acordo com a norma de auditoria relativa à utilização do trabalho de outros auditores – ISSAI 2600 – «Considerações especiais – Auditorias de Demonstrações Financeiras de Grupos (incluindo o trabalho dos auditores de componentes)» –, utilizou-se a evidência de auditoria em que se baseou a opinião da BDO sobre as demonstrações financeiras e orçamentais do Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, reportadas a 31-12-2022¹⁹.

17 Os trabalhos realizados pela empresa especializada foram objeto de revisão pela equipa de auditoria da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, sendo que a utilização dos mesmos não representou uma diminuição da responsabilidade quanto à opinião a emitir no âmbito da verificação externa da conta.

18 Foi possível obter evidências suficientes e apropriadas à formulação das observações da presente ação.

19 A metodologia adotada encontra-se detalhada no [Apêndice I](#).

20 Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão identificados no [Apêndice II](#) por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do relatório, identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

4. Condicionantes e limitações

21 Foi obtida total colaboração do Conselho Administrativo e do Núcleo de Gestão Financeira e Patrimonial da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, bem como da BDO, que prestaram os esclarecimentos necessários e facultaram todos os elementos documentais solicitados.

¹⁹ Cf. parágrafos 2. e 3. da ISSAI 2600.

5. Contraditório

- 22 Para efeitos de contraditório institucional, o relato foi remetido à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º, n.º 1, e 54.º, n.º 3, alínea e), da LOPTC.
- 23 Não foram formuladas observações em contraditório²⁰. A resposta dada encontra-se transcrita no Anexo VI nos termos do disposto na parte final do artigo 13.º, n.º 4, da LOPTC.

6. Responsáveis

- 24 Os responsáveis pela execução financeira e orçamental no período de relato são os membros do conselho administrativo indicados no quadro *infra*.

Quadro 1 – Responsáveis pela execução financeira e orçamental

Nome	Cargo	Período de responsabilidade
João José Branco Cordeiro de Medeiros	Presidente	De 01-01-2022 a 31-12-2022
João Paulo Carvalho de Oliveira Camilo	Vogal efetivo	
Luís Francisco Martins de Medeiros Borges		
Ana Beatriz Tavares de Melo Carneiro Mira	Vogal suplente	
Maria da Graça Aguiar Carvalho		

Fonte: Relação nominal dos responsáveis (doc. 03.03.01).

- 25 Como se referiu²¹, o conselho administrativo exerce a competência de administração financeira, que envolve, designadamente, elaborar, aprovar e prestar a respetiva conta.
- 26 Os responsáveis pela elaboração, apresentação, divulgação e aprovação das demonstrações financeiras e orçamentais estão identificados no quadro seguinte.

Quadro 2 – Responsáveis pela elaboração, apresentação, divulgação e aprovação das demonstrações financeiras e orçamentais

Demonstrações financeiras	Demonstrações orçamentais	Nome
Elaboração	Elaboração	João José Branco Cordeiro de Medeiros
Apresentação e divulgação	Apresentação/aprovação	João Paulo Carvalho de Oliveira Camilo
		Luís Francisco Martins de Medeiros Borges
Ana Beatriz Tavares de Melo Carneiro Mira		
Maria da Graça Aguiar Carvalho		
Aprovação		

Fonte: Mapa dos responsáveis pelas demonstrações orçamentais e financeiras (doc.ºs 03.03.02 e 03.03.03).

- 27 O órgão de gestão subscreveu, em 13-03-2023, uma declaração que inclui, designadamente, a confirmação das suas responsabilidades quanto à²²:

²⁰ Cf. ofício n.º 619-CAdm, de 30-03-2023 (doc. 07.02).

²¹ Cf. § 5.

²² Doc. 04.04.

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e fluxos de caixa e a execução orçamental da SRATC de acordo com o SNC-AP;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado à preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados às circunstâncias;
- avaliação da capacidade da SRATC de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

II. Observações da verificação externa

7. Referencial contabilístico e prestação de contas

- 28 O referencial contabilístico a adotar pela entidade contabilística Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas é, desde 01-01-2018, o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)²³.
- 29 A preparação da transição do referencial contabilístico POCP para SNC-AP iniciou-se em 2016, tendo sido levada a cabo pelos departamentos financeiros da Direção-Geral do Tribunal de Contas e dos Serviços de Apoio das Secções Regionais, que desenvolveram os esforços necessários à implementação do novo normativo contabilístico.
- 30 A operacionalização do processo, em termos de adequação do sistema informático GeRFiP, ficou a cargo da eSPap²⁴. A solução informática assentou numa equivalência automatizada entre os planos de contas do SNC-AP e do POCP, tendo neste sido criadas novas contas para garantir essa paridade.
- 31 Apesar de a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas estar devidamente habilitada a efetuar a prestação de contas em SNC-AP, as diversas limitações evidenciadas pela aplicação GeRFiP impediram que o Tribunal de Contas, no seu todo, tenha vindo a prestar contas em SNC-AP²⁵.
- 32 Não obstante as limitações prevalecentes no sistema GeRFIP, que impedem que possam ser integralmente cumpridas todas as premissas do SNC-AP, a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas optou, a partir do exercício de 2021, por prestar as contas no referencial contabilístico SNC-AP, por considerar que se encontravam reunidas as condições mínimas para tal²⁶.
- 33 A conta foi prestada em 22-03-2022, por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*²⁷, tendo sido cumprido o prazo legal²⁸.

²³ Cf. artigo 18.º do [Decreto-Lei n.º 192/2015](#), de 11 de setembro, na redação dada pelo artigo 3.º do [Decreto-Lei n.º 85/2016](#), de 21 de dezembro.

²⁴ Cf. artigos 14.º do [Decreto-Lei n.º 192/2015](#), de 11 de setembro, e 3.º do [Decreto-Lei n.º 117-A/2012](#), de 14 de junho.

²⁵ No relatório de gestão (doc. 03.03.12), foi sinalizada a dificuldade sentida «na obtenção de mapas fidedignos para a prestação de contas, assim como a impossibilidade de se contabilizar, no subsistema da contabilidade orçamental do SNC-AP, os vencimentos e respetivos pagamentos, com a devida reflexão das retenções (a entregar a entidades terceiras: Autoridade Tributária e Aduaneira, Segurança Social, ADSE, entre outras), a passarem a constar como contas por pagar ao respetivo credor, até ao seu pagamento efetivo, deixando de ser consideradas operações de tesouraria», bem como «o facto do GeRFiP não possuir qualquer valência que permitisse o cumprimento da Norma de Contabilidade Pública 27 (NCP 27) - Contabilidade de Gestão».

²⁶ Cf. relatório de gestão, p. 5 (doc. 03.03.12).

²⁷ O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 7/2022 (cf. doc. 04.01).

²⁸ Previsto no n.º 1 do artigo 65.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à [Lei n.º 151/2015](#), de 11 de setembro, de acordo com o qual «(...) as entidades públicas elaboram, até 31 de março do ano seguinte ao ano económico a que as contas respeitam, os respetivos documentos de prestação de contas que entregam (...) ao Tribunal de Contas». Nos termos do artigo 8.º da [Lei n.º 41/2020](#), de 18 de agosto, o artigo 65.º da Lei de Enquadramento Orçamental produz efeitos a partir de 1 de abril de 2020.

34 A conta foi instruída e organizada de acordo com a [Instrução n.º 1/2019](#), do Plenário Geral do Tribunal de Contas²⁹. O processo integrou os documentos que constam dos respetivos Anexos A.1 – «SNC-AP – Regime integral» e A.4 – «Documentos genéricos».

8. Opinião sobre as demonstrações financeiras e orçamentais e sobre o relatório de gestão

35 As demonstrações financeiras do Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira a 31-12-2022, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa de acordo com o SNC-AP e as demonstrações orçamentais foram preparadas de acordo com os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, exceto quanto à contabilização, como operações extraorçamentais, das retenções referentes às remunerações, circunstância que decorre de limitações da aplicação informática.

36 O nosso juízo sobre a conta teve por suporte as evidências da auditoria realizada pela BDO.

37 No relatório de fiscalização, a BDO emite a seguinte recomendação à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas relativamente ao registo das reposições não abatidas nos Pagamentos:

No balanço (...) os saldos resultantes das Reposições Não abatidas em Pagamentos (RNAP's) estão relevados no passivo com valor negativo, designadamente na rubrica de Estado e Outros Entes Públicos, embora o saldo da conta seja devedor. Esta situação resulta dos mapas gerados automaticamente pelo sistema estarem parametrizados para que as RNAP's estarem classificadas no passivo.

Recomendamos que a SRATC analise esta situação junto do suporte informático por forma a que estes saldos devedores estejam refletidos no Ativo no balanço do Cofre Privativo e Orçamento do Estado³⁰.

38 Na Certificação Legal de Contas, a empresa especializada expressa a opinião de que³¹:

(...) as demonstrações financeiras (...) apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **Tribunal de Contas – Secção Regional dos Açores – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo**, em 31 de dezembro de 2022, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

(...) as demonstrações orçamentais (...) estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do SNC-AP, exceto quanto ao seguinte:

(...) a Entidade não escriturou as retenções respeitantes a remunerações auferidas como operações de execução orçamental (continuam a ser tratadas como extraorçamentais), mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática.

²⁹ Publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019.

³⁰ Ponto 3.3.3. do relatório da BDO (doc. 04.05).

³¹ Cf. [Anexo V](#) (doc. 03.03.06)

39 Relativamente ao relatório de gestão, a BDO emitiu a opinião de que o mesmo «(...) foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais». Refere, também, que «(...) a Entidade não incluiu as divulgações previstas na NCP 27 – Contabilidade de Gestão, mas divulgou as respetivas razões (...)» no relatório de gestão, as quais decorrem das limitações da aplicação informática³².

40 A apreciação da legalidade e da regularidade das despesas e da fiabilidade do sistema de controlo interno consta do «Relatório anual sobre a fiscalização efetuada no exercício findo em 31 de dezembro de 2022», elaborado pela referida empresa especializada³³.

41 Não foram formuladas quaisquer observações sobre a legalidade e a regularidade das despesas.

42 No âmbito da análise dos sistemas de controlo interno e contabilísticos, a BDO observou, em particular, que o controlo da assiduidade «(...) é concretizado por um sistema autónomo “SISQUAL”, existindo uma reprodução manual do seu output no processamento das remunerações “SRH”», considerando «(...) recomendável uma integração automática da referida informação», de modo a minimizar o risco de ocorrência de erros no processamento das remunerações.

43 Sobre a matéria, o órgão de gestão manifestou o entendimento de que «(...) a automatização só poderá ser materializada através de uma aplicação distinta, perspetivando que tal possa vir a ser alcançado com a disseminação da implementação do GeRHup na administração pública e, bem assim, no Tribunal de Contas»^{34/35}.

44 Apesar do risco identificado, não foram assinalados quaisquer erros no processamento das despesas com o pessoal.

9. Demonstração numérica

45 A demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência de 2022, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento³⁶, consta do Quadro 3, *infra*.

³² As mesmas opiniões já tinham sido emitidas na Certificação Legal de Contas relativa ao exercício de 2021.

³³ Doc. 04.05.

³⁴ *Idem*.

³⁵ Este facto já tinha sido mencionado no relatório anual sobre a fiscalização referente ao exercício de 2021.

³⁶ Cf. artigo 53.º, n.º 2, da [LOPTC](#), aplicável por remissão da alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º da mesma Lei.

Quadro 3 – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	443 719,57	Saldo na gerência	602 394,25
Execução orçamental	441 210,83	Despesas correntes	487 506,65
Operações de tesouraria	2 508,74	Despesas de capital	45 435,74
Recebido na gerência	330 838,30	Operações de tesouraria	69 451,86
Receitas correntes	330 838,30	Saldo para a gerência seguinte	249 813,43
Receitas de capital	0,00	Execução orçamental	239 106,74
Operações de tesouraria	77 649,81	Operações de tesouraria	10 706,69
	852 207,68		852 207,68

Fonte: Demonstração do desempenho orçamental (doc. 03.02.02).

46 A gerência abriu com um saldo de 443,7 mil euros, confirmado na conta de 2021, objeto de verificação externa de contas, no âmbito do [Relatório n.º 03/2022-VEC/SRATC](#), aprovado em 06-04-2022, e encerrou com um saldo um 249,8 mil euros, o qual se encontra depositado na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E.³⁷, de acordo com o princípio da unidade de tesouraria.

47 O saldo de encerramento encontra-se certificado através das reconciliações bancárias que constam do processo³⁸.

10. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas

48 Os documentos de prestação de contas³⁹, a declaração de compromissos plurianuais em 31-12-2022 e a declaração de pagamentos e de recebimentos em atraso, na mesma data⁴⁰, foram publicitados na página eletrónica do Tribunal de Contas na *Internet*. Verificou-se que a entidade não tem pagamentos em atraso.

49 Relativamente aos documentos previsionais, foram publicitados o plano trienal para 2020-2022 e o orçamento de 2022, este último, na [página eletrónica](#) da Direção-Geral do Orçamento⁴¹.

³⁷ Doc.ºs 03.03.09 a 03.03.11.

³⁸ *Idem*.

³⁹ Balanço, demonstração dos resultados por natureza e demonstração do desempenho orçamental.

⁴⁰ Cf. artigo 15.º da [Lei n.º 8/2012](#), de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à [Lei n.º 22/2015](#), de 17 de março.

⁴¹ Cf. a referida publicação, na parte Política orçamental – Orçamento do Estado – 2022 – Desenvolvimentos orçamentais: Mapa «Encargos gerais do Estado», Programa 001 – Órgãos de soberania; Ministério 01 – Encargos gerais do Estado; Secretaria 1 – Encargos gerais do Estado – Atividades – Serviços e fundos autónomos; Capítulo 06 – Tribunal de contas; Divisão 02 – Cofre privativo do Tribunal de Contas – Açores; pp. 195 a 198.

III. Conclusões

11. Principais conclusões

50 Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações, relativas à conta de 2022 do Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas:

Pontos do Relatório	Conclusões
7.	<p>A prestação de contas foi efetuada no referencial contabilístico SNC-AP, apesar das reconhecidas limitações da aplicação informática utilizada (GeRFiP).</p> <p>A conta foi apresentada por via eletrónica, dentro do prazo legal, através da plataforma disponível no sítio da <i>Internet</i> do Tribunal de Contas.</p> <p>O processo foi instruído de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas.</p>
8.	<p>A conta do Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas foi submetida a auditoria financeira levada a efeito por empresa especializada. A Certificação Legal das Contas formaliza uma opinião favorável, sem reservas nem ênfases, sobre as demonstrações financeiras e orçamentais.</p> <p>A BDO recomendou à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas que efetue diligências junto do suporte informático para resolver os problemas de parametrização com os saldos resultantes das reposições não abatidas nos pagamentos, por forma a que estes saldos devedores estejam refletidos no ativo no balanço.</p> <p>As demonstrações financeiras do Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira a 31-12-2022, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa de acordo com o SNC-AP e as demonstrações orçamentais foram preparadas de acordo com os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, exceto quanto à contabilização, como operações extraorçamentais, das retenções referentes às remunerações, circunstância que decorre de limitações da aplicação informática.</p>
9.	<p>A demonstração numérica a que se refere o artigo 53.º, n.º 2, da <u>LOPTC</u>, aplicável por remissão da alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º da mesma lei, está suportada nas demonstrações orçamentais apresentadas, tendo sido possível confirmar os saldos de abertura e de encerramento do exercício de 2022.</p> <p>A gerência abriu com um saldo de 443,7 mil euros, confirmado na conta de 2021, e encerrou com saldo de 249,8 mil euros, depositado na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E.</p>
10.	<p>Os documentos de prestação de contas foram publicitados na página eletrónica do Tribunal de Contas. Quanto aos documentos previsionais, o orçamento para 2022 encontra-se disponível na página eletrónica da Direção-Geral do Orçamento.</p>

12. Decisão

Aprova-se o presente Relatório, bem como as suas conclusões, nos termos do disposto nos artigos 54.º, n.º 3, 78.º, n.º 2, alínea a), 113.º, alínea b), conjugados com o artigo 105.º, n.º 1, todos da LOPTC.

Expressa-se ao Conselho Administrativo da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas e à BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.^{da}, o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas no desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos do artigo 9.º, n.ºs 1 e 5, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do Relatório ao Conselho Administrativo da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Remeta-se também cópia deste Relatório ao Magistrado do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 4, da LOPTC.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, 20 de abril de 2023.

A Juíza Conselheira

(Cristina Flora)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico Operativo II	Ação n.º 23/D109
Entidade fiscalizada:	Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Sujito passivo ⁽²⁾	Receitas próprias
Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria ⁽³⁾	Percentagem da receita própria ⁽⁴⁾	
330 838,30	1%	3 308,38
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		3 308,38

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Em processos de fiscalização sucessiva, os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>	<p>(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso das contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
---	--

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Ana Cristina Medeiros	Auditora-Coordenadora
	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Maria Luísa Raposo	Técnica Verificadora Superior
	Luís Filipe Costa	Técnico Verificador Superior

Anexos

I – Balanço



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Balanço

Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Período de relato: 01/01/2022 a 31/12/2022

Rúbricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Total Ativo			
Ativo Não Corrente			
Ativos fixos tangíveis	5	124103,00€	91039,94€
Propriedades de investimento		0,00€	0,00€
Ativos intangíveis	3	0,00€	0,00€
Ativos biológicos		0,00€	0,00€
Participações financeiras		0,00€	0,00€
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00€	0,00€
Clientes contribuintes e utentes		0,00€	0,00€
Acionistas/sócios/associados		0,00€	0,00€
Diferimentos		0,00€	0,00€
Outros ativos financeiros		0,00€	0,00€
Ativos por impostos diferidos		0,00€	0,00€
Outras contas a receber		0,00€	0,00€

15/03/2023 - 1/5



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Balanço

Total Ativo			
Ativo Corrente			
Inventários		0,00€	0,00€
Ativos biológicos		0,00€	0,00€
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis		0,00€	0,00€
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00€	0,00€
Clientes contribuintes e utentes	18.1	24139,55€	59039,56€
Estado e outros entes públicos	18.2	0,00€	0,00€
Acionistas/sócios/associados		0,00€	0,00€
Outras contas a receber	18.3	258906,21€	113410,24€
Diferimentos	2.6, 10 e 18.4	17614,36€	24140,39€
Ativos financeiros detidos para negociação		0,00€	0,00€
Outros ativos financeiros		0,00€	0,00€
Ativos não correntes detidos para venda		0,00€	0,00€
Caixa e depósitos		249813,43€	443719,57€
Total Passivo			
Passivo Não Corrente			
Provisões		0,00€	0,00€
Financiamentos obtidos		0,00€	0,00€
Fornecedores de investimentos		0,00€	0,00€

15/03/2023 - 2/5



Balanço

Fornecedores		0,00€	0,00€
Responsabilidades por benefícios pós-emprego		0,00€	0,00€
Diferimentos		0,00€	0,00€
Passivos por impostos diferidos		0,00€	0,00€
Outras contas a pagar		0,00€	0,00€
Total Passivo			
Passivo Corrente			
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos		0,00€	0,00€
Fornecedores	18.5	0,00€	0,00€
Adiantamentos de clientes contribuintes e utentes		0,00€	0,00€
Estado e outros entes públicos	18.2	-65,22€	-71,30€
Acionistas/sócios/associados		0,00€	0,00€
Financiamentos obtidos		0,00€	0,00€
Fornecedores de investimentos		0,00€	0,00€
Outras contas a pagar	2.6 e 18.6	31784,63€	24547,75€
Diferimentos	18.7	0,00€	0,00€
Passivos financeiros detidos para negociação		0,00€	0,00€
Outros passivos financeiros		0,00€	0,00€

15/03/2023 - 3/5



Balanço

Total Património Líquido			
Património Líquido			
Património/Capital		2110994,21€	2110994,21€
Ações (quotas) próprias		0,00€	0,00€
Outros instrumentos de capital próprio		0,00€	0,00€
Prémios de emissão		0,00€	0,00€
Reservas		0,00€	0,00€
Resultados transitados	23.2	-1407622,00€	-1551875,53€
Ajustamentos em ativos financeiros		0,00€	0,00€
Excedentes de revalorização		0,00€	0,00€
Outras variações no património líquido		3501,04€	3501,04€
Resultado líquido do período		-64016,11€	144253,53€
Dividendos antecipados		0,00€	0,00€
Interesses que não controlam		0,00€	0,00€

15/03/2023 - 4/5



Balanço

Resumo (Rúbricas Agregadoras)	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Ativo Não Corrente		124103,00€	91039,94€
Ativo Corrente		550473,55€	640309,76€
Passivo Não Corrente		0,00€	0,00€
Passivo Corrente		31719,41€	24476,45€
Patrimônio Líquido		642857,14€	706873,25€

Totais	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Total Ativo		674576,55€	731349,70€
Total Passivo		31719,41€	24476,45€
Total Patrimônio Líquido		642857,14€	706873,25€
Total Patrimônio Líquido e Passivo		674576,55€	731349,70€

II – Demonstração dos resultados por natureza



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Demonstração dos Resultados por Natureza

Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas			
Período de relato: 01/01/2022 a 31/12/2022			

Rúbricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos		0,00€	0,00€
Impostos, contribuições e taxas	13, 18.3 e 23.5	398331,70€	550640,20€
Vendas		0,00€	0,00€
Prestações de serviços e concessões		0,00€	0,00€
Transferências e subsídios correntes obtidos		0,00€	0,00€
Variações nos inventários da produção		0,00€	0,00€
Trabalhos para a própria entidade		0,00€	0,00€
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		0,00€	0,00€
Fornecimentos e serviços externos	6.2, 10, 18.4, 23.5.2	-263481,22€	-228844,44€
Gastos com pessoal	18.6 e 19	-229374,72€	-206798,06€
Transferências e subsídios concedidos		0,00€	0,00€
Prestações sociais		0,00€	0,00€
Imparidade de inventários e ativos biológicos (perdas/reversões)		0,00€	0,00€
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	18.1	251,48€	0,00€
Provisões (aumentos/reduções)		0,00€	0,00€
Imparidade de investimentos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00€	0,00€

15/03/2023 - 1/2



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Demonstração dos Resultados por Natureza

Aumentos/reduções de justo valor		0,00€	0,00€
Outros rendimentos	14.1, 14.2 e 18.3	50195,63€	53293,03€
Outros gastos		-7566,30€	-13028,38€
Resultados antes de depreciações e resultados financeiros		-51643,43€	155262,35€
Gastos/reversões de depreciação e amortização	5	-12372,68€	-11008,82€
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00€	0,00€
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)		-64016,11€	144253,53€
Juros e rendimentos similares obtidos		0,00€	0,00€
Juros e gastos similares suportados		0,00€	0,00€
Resultado antes de impostos		-64016,11€	144253,53€
Imposto sobre o rendimento		0,00€	0,00€
Resultado líquido do período		-64016,11€	144253,53€

15/03/2023 - 2/2

III – Demonstração do desempenho orçamental – Recebimentos



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Demonstração de desempenho orçamental

Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Período de relato: 01/01/2022 a 31/12/2022

Rúbricas	RP - Receitas Próprias	RG - Receitas Gerais	UE - Financiamento da União Europeia	EMPR - Contração de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
Recebimentos							
Saldo de gerência anterior	441210,83	0	0	0	2508,74	443719,57	230676,54
R101 - Operações Orçamentais [1]	441210,83	0	0	0	0	441210,83	227766,24
R102 - Devolução do saldo oper. orçamentais	0	0	0	0	0	0	0
R104 - Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades	0	0	0	0	0	0	0
R103 - Operações de tesouraria [A]	0	0	0	0	2508,74	2508,74	2910,3
Receita Corrente	330838,3	0	0	0	0	330838,3	650821,37
R1 - Receita Fiscal	0	0	0	0	0	0	0
R1.1 - Impostos diretos	0	0	0	0	0	0	0
R1.2 - Impostos indiretos	0	0	0	0	0	0	0
R2 - Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0	0	0	0	0	0	0
R3 - Taxas, multas e outras penalidades	283318,51	0	0	0	0	283318,51	630257,07
R4 - Rendimentos de propriedade	0	0	0	0	0	0	0
R5 - Transferências e subsídios correntes	0	0	0	0	0	0	0
R5.1 - Transferências correntes	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.1 - Administrações Públicas	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.2 - Exterior - U E	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.3 - Outras	0	0	0	0	0	0	0
R5.2 - Subsídios correntes	0	0	0	0	0	0	0
R6 - Venda de bens e serviços	0	0	0	0	0	0	0
R7 - Outras receitas correntes	47519,79	0	0	0	0	47519,79	20564,3
Receita de Capital	0	0	0	0	0	0	0
R8 - Venda de bens de investimento	0	0	0	0	0	0	0
R9 - Transferências e subsídios de capital	0	0	0	0	0	0	0

15/03/2023 - 1/4



R9.1 - Transferências de capital	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1 - Administrações Públicas	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.2 - Exterior - U E	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.3 - Outras	0	0	0	0	0	0	0
R9.2 - Subsídios de capital	0	0	0	0	0	0	0
R10 - Outras receitas de capital	0	0	0	0	0	0	0
R11 - Reposições não abatidas aos pagamentos	0	0	0	0	0	0	74
Receita efetiva [2]	330838,3	0	0	0	0	330838,3	650895,37
Receita não efetiva [3]	0	0	0	0	0	0	0
R12 - Receita com ativos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
R13 - Receita com passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
Soma [4]=[1]+[2]+[3]	772049,13	0	0	0	0	772049,13	878661,61
ROT1 - Operações de Tesouraria [B]	0	0	0	0	77649,81	77649,81	66457,52
Receita total [1] + [2] + [3]	772049,13	0	0	0	0	772049,13	878661,61

IV – Demonstração do desempenho orçamental – Pagamentos



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Demonstração de desempenho orçamental

Rúbricas	RP - Receitas Próprias	RG - Receitas Gerais	UE - Financiamento da União Europeia	EMPR - Contração de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
Pagamentos							
Despesa corrente	487506,65	0	0	0	0	487506,65	430662,34
D1 - Despesas com o pessoal	229436,2	0	0	0	0	229436,2	206882,76
D1.1 - Remunerações Certas e Permanentes	60868,48	0	0	0	0	60868,48	57228,28
D1.2 - Abonos Variáveis ou Eventuais	126099,82	0	0	0	0	126099,82	109942,78
D1.3 - Segurança Social	42467,9	0	0	0	0	42467,9	39711,7
D4.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
D2 - Aquisição de bens e serviços	258070,45	0	0	0	0	258070,45	223779,58
D3 - Juros e outros encargos	0	0	0	0	0	0	0
D4 - Transferências e subsídios correntes	0	0	0	0	0	0	0
D4.1 - Transferências correntes	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.1 - Administrações Públicas	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.2 - Entidades do setor não lucrativo	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.3 - Famílias	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.4 - Outras	0	0	0	0	0	0	0
D4.2 - Subsídios correntes	0	0	0	0	0	0	0
D5 - Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0
Despesa de capital	45435,74	0	0	0	0	45435,74	6788,44
D6 - Aquisição de bens de capital	45435,74	0	0	0	0	45435,74	6788,44
D7 - Transferência e subsídios de capital	0	0	0	0	0	0	0
D7.1 - Transferências de capital	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1 - Administrações Públicas	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.2 - Entidades do setor não lucrativo	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.3 - Famílias	0	0	0	0	0	0	0

15/03/2023 - 3/4



D7.1.4 - Outras	0	0	0	0	0	0	0
D7.2 - Subsídios de capital	0	0	0	0	0	0	0
D8 - Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0
Despesa efetiva [5]	532942,39	0	0	0	0	532942,39	437450,78
Despesa não efetiva [6]	0	0	0	0	0	0	0
D9 - Despesa com ativos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
D10 - Despesa com passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
Soma [7]=[5]+[6]	532942,39	0	0	0	0	532942,39	437450,78
DOT1 - Operações de tesouraria [C]	0	0	0	0	69451,86	69451,86	66859,08
Saldo para a gerência seguinte	239106,74	0	0	0	10706,69	249813,43	443719,57
Operações orçamentais [8] = [4] - [7]	239106,74	0	0	0	0	239106,74	441210,83
Operações de tesouraria [D] = [A] + [B] - [C]	0	0	0	0	10706,69	10706,69	2508,74
Saldo Global [2] - [5]	-202104,09	0	0	0	0	-202104,09	213444,59
Despesa primária	532942,39	0	0	0	0	532942,39	437450,78
Saldo corrente	-156668,35	0	0	0	0	-156668,35	220159,03
Saldo de capital	-45435,74	0	0	0	0	-45435,74	-6788,44
Saldo primário	-202104,09	0	0	0	0	-202104,09	213444,59
Despesa total [5] + [6]	532942,39	0	0	0	0	532942,39	437450,78



Tel: +351 217 990 420
Fax: +351 217 990 439
www.bdo.pt

Av. da República, 50 - 10.^o
1069-211 Lisboa



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da **Tribunal de Contas - Secção Regional dos Açores - Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo** (adiante também designado por Tribunal de Contas ou Entidade), que compreendem:

- **Agregado (Orçamento do Estado e Cofre Privativo):** o balanço em 31 de dezembro de 2022 (que evidencia um total de 2 146 609 euros e um total de património líquido de 1 818 045 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 113 054 euros), a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- **Orçamento do Estado:** o balanço em 31 de dezembro de 2022 (que evidencia um total de 1 472 032 euros e um total de património líquido de 1 175 187 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 49 038 euros), a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- **Cofre Privativo:** o balanço em 31 de dezembro de 2022 (que evidencia um total de 674 577 euros e um total de património líquido de 642 857 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 64 016 euros), a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **Tribunal de Contas - Secção Regional dos Açores - Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo**, em 31 de dezembro de 2022, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- (i) preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com o SNC-AP;
- (ii) elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- (iii) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou a erro;
- (iv) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- (v) avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- (i) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- (ii) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- (iii) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- (iv) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- (v) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- (vi) comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas de auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.



RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre as demonstrações orçamentais

Auditámos as demonstrações orçamentais anexas da Entidade que compreendem:

- **Agregado (Orçamento do Estado e Cofre Privativo):** a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 2 739 022 euros) e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 2 499 915 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.
- **Orçamento do Estado:** a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 1 966 973 euros) e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 1 966 973 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.
- **Cofre Privativo:** a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 772 049 euros) e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 532 942 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

O Órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais no âmbito da prestação de contas da Entidade. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, do SNC-AP.

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do SNC-AP, exceto quanto ao seguinte:

Conforme referido no capítulo 1 do Relatório de Gestão, a Entidade não escriturou as retenções respeitantes a remunerações auferidas como operações de execução orçamental (continuam a ser tratadas como extraorçamentais), mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática.

Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, exceto quanto à matéria referida no parágrafo seguinte, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Conforme referido no capítulo 1 do Relatório de Gestão, a Entidade não inclui as divulgações previstas na NCP 27 – Contabilidade de Gestão, mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática.

Lisboa, 13 de março de 2023



Sandra Maria Simões Filipe de Ávila Valério
(ROC nº 995, inscrita na CMVM sob o nº 20160610)
em representação de BDO & Associados, SROC

VI – Resposta dada em contraditório



SERVIÇO DE APOIO

sra@tcontas.pt

Ex.^{ma} Senhora
Juíza Conselheira da Secção Regional dos Açores
do Tribunal de Contas

Palácio Canto
Rua Ernesto do Canto, 34
9504-526 Ponta Delgada

Vossa referência
589-ST, de 2023-03-29
23/D109

Nossa referência
619-CAdm, de 2023-03-30

Assunto: **Verificação Externa de Contas – Cofre da Secção Regional dos Açores
do Tribunal de Contas (Conta de 2022)
Resposta em sede de contraditório**

Em resposta ao ofício acima referenciado, informo V. Ex.^a que o Conselho Administrativo da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas nada tem a observar em relação ao relato remetido em anexo ao mesmo.

Com os melhores cumprimentos

e consideração

O Subdiretor-Geral

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. Branco'.

[Assinatura Qualificada] João José
Branco Cordeiro de Medeiros
2023.03.30 17:56:23 Z

Apêndices

I – Metodologia

A verificação externa da conta do Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas relativa a 2022 abrangeu as fases de planeamento, execução e elaboração do relato e do Relatório, sendo em cada momento adotados os procedimentos suportados nas metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas no seu [Manual de Auditoria – Princípios fundamentais](#) e nas normas de auditoria aprovadas no âmbito da INTOSAI – *International Organisation of Supreme Audit Institutions*, para a auditoria financeira. As evidências estão documentadas e as opiniões emitidas estão fundamentadas.

1. Planeamento

1.1. Estudos preliminares

Os estudos preliminares incluíram a análise das verificações externas às contas do Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, relativas aos anos de 2020 e de 2021, e a atualização da informação respeitante ao referencial contabilístico adotado para a prestação de contas do período de relato em causa.

1.2. Plano global da verificação externa

No plano global da verificação externa, elaborado com base no disposto no artigo 54.º da [LOPTC](#), foram definidos o âmbito, os objetivos, a metodologia, a equipa de trabalho e o calendário da ação.

2. Execução

A fase de execução compreendeu os trabalhos de obtenção de evidências suficientes e apropriadas para: *i)* aferir sobre a adequação da evidência de auditoria em que se baseou a opinião da BDO; *ii)* verificar se a conta foi elaborada e prestada de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas; *iii)* proceder à análise e conferência da conta para efeitos da demonstração numérica; e, *iv)* apreciar o cumprimento do princípio da transparência da gestão financeira, orçamental e patrimonial.

2.1. Avaliação do sistema de controlo interno, apreciação da legalidade e regularidade das operações e verificação se as demonstrações financeiras refletem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira a 31-12-2022, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa de acordo com o SNC-AP, e se as demonstrações orçamentais foram preparadas de acordo com os requisitos de contabilização e relato previstos na NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental.

A conta do Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas foi submetida a auditoria financeira levada a efeito pela BDO, conforme contrato de prestação de serviços celebrado nos termos do artigo 113.º, alínea d), da LOPTC.

De acordo com o contrato formalizado, a auditoria:

- i.* é realizada de acordo com as normas de auditoria e de controlo ou de gestão da qualidade adotadas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, e com o código de conduta e as normas de auditoria adotadas pelo Tribunal de Contas (alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 2.ª);
- ii.* visa expressar uma opinião sobre se as contas do Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas dão uma imagem verdadeira e apropriada de acordo com a estrutura de relato financeiro aplicável, e a legalidade e regularidade das operações examinadas (alíneas a) e b) do n.º 2 da cláusula 2.ª);
- iii.* quanto à metodologia, deve incluir, de entre outros aspetos, o risco de auditoria adotado, a determinação dos níveis de materialidade e das áreas relevantes de auditoria, o plano da dimensão da amostra, os programas de trabalhos e respetivas calendarizações, e a definição dos níveis de supervisão e de controlo a aplicar (alíneas a), b), d), f) g) e h) do n.º 5 da cláusula 3.ª).

Ficou acordado que o trabalho apresentado pela BDO pode ser utilizado no âmbito da verificação externa de contas à luz das normas de auditoria aplicáveis em matéria de utilização do trabalho de outros auditores, que preveem o acompanhamento da auditoria nas sucessivas fases (n.º 3 da cláusula 3.ª).

Assim, considerando o disposto na ISSAI 2600 – «Considerações especiais – Auditorias de demonstrações financeiras de grupos (incluindo o trabalho dos auditores de componentes)», parágrafos

2 e 3, utilizou-se a evidência de auditoria em que se baseou a opinião da BDO sobre as demonstrações financeiras e orçamentais do Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, reportadas a 31-12-2022.

Os procedimentos de auditoria adotados neste âmbito visaram dar resposta ao risco de os auditores externos não detetarem distorções materialmente relevantes nas demonstrações financeiras e de a equipa da verificação externa também não as detetar.

Para o efeito, apreciou-se o suporte documental disponibilizado pela BDO, relativo:

- i. ao planeamento, designadamente, a estratégia de auditoria, o cálculo do nível de materialidade e os principais procedimentos a realizar;
- ii. à execução, nomeadamente, os papéis de trabalho com os testes às contas e as principais conclusões;
- iii. ao relatório de auditoria.

A revisão dos trabalhos e os contatos estabelecidos com a empresa especializada foram efetuados por via remota.

As técnicas de auditoria utilizadas consistiram no exame documental, no recálculo e na indagação.

2.2. Organização e instrução do processo de prestação de contas de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas

Verificou-se se a prestação de contas foi efetuada em conformidade com o previsto na [Instrução n.º 1/2019](#) do Plenário Geral do Tribunal de Contas.

2.3. Análise e conferência da conta para efeitos da demonstração numérica

A análise e conferência da conta para efeitos de demonstração numérica, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 53.º da [LOPTC](#), aplicável por remissão da alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º da mesma lei, foi efetuada através do exame dos documentos que integraram a prestação de contas e da confirmação externa dos saldos de abertura e de encerramento.

2.4. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas

Nesta matéria, verificou-se em que termos foram divulgados os documentos previsionais e de prestação de contas.

3. Relato

4. Contraditório e projeto de Relatório

II – Índice do dossiê corrente

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
	1. Trabalhos preparatórios	
01.01	Contrato celebrado entre a Direção – Geral do Tribunal de Contas e a BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.dª – 2021 a 2023	-
01.02	Ofício 123/ssf/imt, de 31-01-2023 – BDO – Calendarização da auditoria, programa de trabalho anual/estratégia de auditoria, procedimentos de amostragem e disponibilização dos papéis de trabalho	31-01-2023
01.03	BDO – Pedido de elementos à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas	03-02-2023
01.04	BDO – Plano de amostragem – Emolumentos	14-02-2023
01.05	BDO – Plano de amostragem – Ativos fixos tangíveis	16-02-2023
01.06	BDO – Plano de amostragem – Fornecimentos e serviços externos	11-02-2023
01.07	BDO – Plano de amostragem – Recibos de vencimentos	17-02-2023
01.08	BDO – Plano de amostragem – Verificações internas de contas com 100% de execução	16-02-2023
01.09	BDO – Plano de amostragem – Acréscimo de rendimentos	16-02-2023
01.10	BDO – Plano de amostragem – Inventários sem rotação	16-02-2023
01.11	BDO – Plano de amostragem – Anulação de ativo fixo tangível	02-03-2023
01.12	BDO – Validação das contas orçamentais	13-03-2023
	2. Plano de verificação externa	
02.01	Informação n.º 21-2023/DAT-UAT II	02-02-2023
	3. Documentos instrutórios do processo de prestação de contas	
03.01	Demonstrações financeiras	
03.01.01	Balanço	-
03.01.02	Demonstração dos resultados por natureza	-
03.01.03	Demonstração das alterações no património líquido	-
03.01.04	Demonstração dos fluxos de caixa	-
03.01.05	Anexo às demonstrações financeiras	10-03-2023
03.01.06	Desagregação de caixa e depósitos	-
03.01.07	Variação das amortizações e perdas por imparidades – AI	-
03.01.08	Ativos intangíveis	-
03.01.09	Variação das depreciações e perdas por imparidades acumuladas – AFT	-
03.01.10	Ativos fixos tangíveis	-
03.01.11	Locações operacionais – Locatário	-
03.01.12	Inventários	-
03.01.13	Rendimento de transações sem contraprestação	-
03.01.14	Instrumentos financeiros	-
03.01.15	Benefícios aos empregados	-
03.01.16	Divulgações de partes relacionadas	-
03.01.17	Balancete analítico – mês 14	-
03.01.18	Balancete analítico – mês 13	-
03.02	Demonstrações orçamentais	
03.02.01	Orçamentos	-
03.02.02	Demonstração do desempenho orçamental	-
03.02.03	Demonstração de execução orçamental da receita	-
03.02.04	Demonstração de execução orçamental da despesa	-
03.02.05	Anexo às demonstrações orçamentais	10-03-2023
03.02.06	Alterações orçamentais da receita	-
03.02.07	Alterações orçamentais da despesa	-
03.02.08	Operações de tesouraria	-
03.02.09	Contratação administrativa – situação dos contratos	-
03.02.10	Contratação administrativa – adjudicações por tipo de procedimento	-
03.02.11	Transferências e subsídios concedidos	-

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.02.12	Transferências e subsídios recebidos	-
03.02.13	Dívidas a terceiros por antiguidade de saldos	-
03.02.14	Encargos contratuais	-
03.03	Documentos genéricos	-
03.03.01	Relação nominal de responsáveis pela execução financeira e orçamental no período de relato	-
03.03.02	Responsáveis pelas demonstrações financeiras	-
03.03.03	Responsáveis pelas demonstrações orçamentais	-
03.03.04	Ata da reunião de apreciação das contas	10-03-2023
03.03.05	Ata da reunião de aprovação das contas	10-03-2023
03.03.06	Certificação Legal de Contas	13-03-2023
03.03.07	Caracterização da entidade	-
03.03.08	Mapas de acumulação de funções	10-03-2023
03.03.09	Certidões dos saldos bancários reportados ao fim do exercício	03-01-2023
03.03.10	Reconciliações bancárias	06-03-2023
03.03.11	Síntese das reconciliações bancárias	-
03.03.12	Relatório de gestão	10-03-2022
03.03.13	Normas de controlo interno	2022
03.03.14	Reconciliação para o balanço de abertura de acordo com o SNC-AP	-
	4. Outros documentos associados à prestação de contas	
04.01	Entrada da conta	22-03-2023
04.02	Declaração emitida pelo Banco de Portugal	10-02-2023
04.03	Publicitação das demonstrações financeiras e orçamentais (link)	-
04.04	Declaração de responsabilidade do órgão de gestão	13-03-2023
04.05	Relatório anual sobre a fiscalização efetuada no exercício findo em 31 de dezembro de 2022	13-03-2023
	5. Papéis de trabalho	
05.01	Demonstração numérica e checklist de verificação da organização e documentação da conta	-
05.02	Checklist dos procedimentos de auditoria	-
	6. Relato	
06.01	Relato	27-03-2023
	7. Contraditório	
07.01	Ofício n.º 589-ST – Envio do relato para contraditório	29-03-2023
07.02	Ofício n.º 619 – CAdm – Resposta dada em contraditório	30-03-2023
	8. Relatório	
08.01	Relatório n.º 01/2023 – VEC/SRATC	20-04-2023